

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 42/2026 de 24 de fevereiro

Sumário: Promove concurso público de ideias, com vista à valorização e requalificação do Ilhéu de Santa Maria.

O Ilhéu de Santa Maria, integrado no domínio público marítimo do Estado nos termos da Lei n.º Lei 44/VI/2004, de 12 de julho, constitui um bem público de elevado valor ambiental, histórico, cultural e paisagístico. Afirmando-se como elemento de referência, dinâmico e valorizado, cuja gestão e intervenção futura deve respeitar o seu carácter patrimonial e promover a uma função qualificada e integradora.

A sua relevância simbólica e patrimonial exige, por isso, uma abordagem que privilegie a participação cívica, o envolvimento comunitário e o contributo de diferentes agentes técnicos e culturais, promovendo uma reflexão colectiva sobre o futuro do Ilhéu e o seu papel na orla marítima.

Neste contexto, revela-se adequado promover um concurso público de ideias, de âmbito nacional, destinado a definir um conceito de intervenção que exclua soluções de edificação massiva e privilegie intervenções leves, ambientalmente enquadradas e compatíveis com o valor histórico, cultural e paisagístico do Ilhéu, reforçando o sentido de pertença da comunidade.

A presente iniciativa visa desencadear um novo ciclo de valorização sustentável para o Ilhéu de Santa Maria, promovendo a salvaguarda do património, a fruição pública e a afirmação de uma visão contemporânea e responsável do espaço costeiro, contribuindo para o desenvolvimento da Cidade da Praia, da ilha de Santiago e de Cabo Verde, no respeito por princípios ambientais, históricos e culturais.

Considerando que num contexto de crescente pressão sobre os espaços marítimos e costeiros, a gestão do domínio público marítimo assume especial relevância, impondo ao Estado o dever de garantir a sua proteção, valorização e fruição coletiva, em conformidade com os princípios constitucionais e legais, bem como na garantia de uma sustentabilidade ambiental e económica no caso em específico.

Nestes termos, como o primeiro passo de uma estratégia maior de regeneração da orla costeira, prevista no Plano de Ordenamento da Orla Costeira e Mar adjacente da Ilha de Santiago, em elaboração, o Governo lança este concurso de ideias, nesta 1.ª fase, para recolher subsídios para a integração do ilhéu na orla marítima da Cidade da Praia, garantido a interface Cidade-Oceano-Ilhéu.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução promove concurso público de ideias para a valorização integrada do Ilhéu de Santa Maria, na Cidade da Praia, visando a obtenção de uma proposta conceptual que sirva de base à definição de futuras opções de intervenção e desenvolvimento.

Artigo 2º

Concurso público de ideias

1 - É determinada a realização de um concurso público de ideias, de âmbito nacional, destinado à apresentação de propostas conceptuais para a valorização urbanística, ambiental, cultural e paisagística do Ilhéu de Santa Maria.

2 - O concurso público de ideias referido no número anterior deve promover soluções integradas e sustentáveis, incidindo, designadamente, sobre:

- a) A definição de uma visão estratégica para o Ilhéu de Santa Maria;
- b) Os usos admissíveis e a compatibilidade entre funções ambientais, culturais, recreativas, turísticas e de fruição pública;
- c) A integração do Ilhéu na frente marítima e no sistema urbano da Cidade da Praia;
- d) A proteção e valorização dos ecossistemas marinhos e costeiros;
- e) A qualificação do espaço público e da paisagem;
- f) A resiliência às alterações climáticas e aos riscos naturais;
- g) A viabilidade técnica, económica e financeira das soluções propostas.

3 - O regulamento do concurso é publicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, estabelecendo, designadamente, os critérios de avaliação, assegurando a ponderação equilibrada da qualidade conceptual, da sustentabilidade ambiental, da inovação, da exequibilidade e do interesse público.

4 - A ideia selecionada no âmbito do concurso não confere, por si só, qualquer direito à adjudicação, contratação ou execução da solução proposta, constituindo exclusivamente um

contributo para a fundamentação da decisão pública.

Artigo 3º

Desenvolvimento subsequente

1 - Com base no resultado do concurso público de ideias, designadamente na ideia selecionada, o Governo pode determinar a promoção dos estudos técnicos e dos instrumentos de planeamento necessários à maturação e eventual concretização da solução considerada de interesse público.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, podem ser promovidos, designadamente:

- a) Estudos de viabilidade técnica, económica e financeira;
- b) Estudos de impacte ambiental e social, nos termos da legislação aplicável;
- c) Elaboração, alteração ou adaptação de planos, projetos ou outros instrumentos de ordenamento do território que se revelem necessários.

3 - Os estudos e instrumentos referidos nos números anteriores devem assegurar a conformidade com a legislação nacional aplicável, com os instrumentos de ordenamento do território em vigor.

Artigo 4º

Coordenação

1 - A coordenação da execução da presente Resolução é assegurada pelo membro do Governo responsável pelo Ordenamento do Território, em articulação com os membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, do Ambiente, do Mar, do Turismo e da Cultura.

2 - Podem ser envolvidas, no âmbito do concurso e das fases subsequentes, entidades públicas competentes, bem como instituições e especialistas de reconhecido mérito.

Artigo 5º

Mobilização de Financiamento

1 - O Governo promove, através dos departamentos competentes, a mobilização dos recursos financeiros necessários à organização do concurso público de ideias e, subsequentemente, à realização de eventuais estudos e intervenções que venham a ser aprovados.

2 - Para efeitos do número anterior, podem ser mobilizadas, dentre outras, as seguintes fontes de financiamento:

- a) Orçamento do Estado;
- b) Cooperação bilateral e multilateral;
- c) Instituições financeiras nacionais ou internacionais;
- d) Parcerias público-privadas, nos termos da lei.

Artigo 6º

Acompanhamento

Os serviços competentes devem assegurar o acompanhamento da execução da presente Resolução e a elaboração de informação periódica a submeter ao Governo.

Artigo 7º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de fevereiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva

ANEXO

(A que se refere o n.º 3 do artigo 2º)

Concurso Público de Ideias para o Ilhéu de Santa Maria – Cidade da Praia

1. Enquadramento e Justificação

O Ilhéu de Santa Maria, constitui um elemento singular do território da Cidade da Praia e do litoral de Cabo Verde e reveste-se de elevado valor ambiental, paisagístico, simbólico e identitário. O espaço está localizado no domínio público marítimo do Estado de acordo com o diploma de 2004, na área de jurisdição Portuária da Praia e foi classificada nos termos do Esquema Regional de Ordenamento do Território da ilha de Santiago, publicado em 2010 como reserva integral, não obstante a sua desclassificação em 2006 e retirada da lista da rede das áreas protegidas.

Num contexto de crescente pressão sobre os espaços marítimos e costeiros, a gestão do domínio público marítimo assume especial relevância, impondo ao Estado o dever de garantir a sua proteção, valorização e fruição coletiva, em conformidade com os princípios constitucionais e legais, bem como na garantia de uma sustentabilidade ambiental e económica no caso em específico.

O histórico recente de decisões contraditórias quanto ao seu estatuto jurídico, à sua vocação funcional e condicionantes naturais e legais reforçados pela recente reversão da titularidade para o Estado, criam a oportunidade de redefinir, de forma transparente, participada e juridicamente conforme, uma visão de longo prazo para o Ilhéu de Santa Maria que possa garantir a continuidade e possibilidade de usufruição deste património para todos os cidadãos sem exceções.

Neste contexto, o Governo de Cabo Verde decide promover um Concurso Público de Ideias, enquanto instrumento exploratório e participativo, destinado a recolher contributos conceptuais para a definição de cenários admissíveis de uso e ocupação do Ilhéu, em estrita conformidade com:

- a) A Constituição da República de Cabo Verde;
- b) A Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio público marítimo do Estado;
- c) Os princípios do ordenamento do território que garantam o equilíbrio e o respeito pelas condicionantes espaciais e normativas existentes;
- d) A hierarquia dos instrumentos de gestão territorial e;

- e) A Lei de jurisdição Portuária;
- f) O Plano de Ordenamento da Orla Costeira e Mar adjacente (em Consulta Pública)

2. Natureza e Finalidade do Concurso

O concurso tem natureza exploratória, conceptual e estratégica, não conferindo quaisquer direitos urbanísticos, não constituindo procedimento de licenciamento, nem substituindo instrumentos de gestão territorial.

A sua finalidade é recolher contributos qualificados que permitam ao Estado:

- a) construir uma visão estratégica partilhada para o Ilhéu de Santa Maria;
- b) fundamentar decisões futuras de política pública e planeamento territorial;
- c) afirmar um novo paradigma de governação do domínio público marítimo, baseado na transparência, participação e primado do interesse público.

O presente concurso não confere direitos urbanísticos, não constitui procedimento de licenciamento, nem substitui instrumentos de planeamento territorial.

3. Objetivos do Concurso

3.1. Objetivo Geral

Definir cenários conceptuais que contribuam para a definição de uma visão estratégica, ambientalmente sustentável e socialmente legitimada para o Ilhéu de Santa Maria, respeitando o seu regime jurídico e os valores naturais e culturais associados.

3.2. Objetivos Específicos

- a) Explorar modelos não privatizantes de fruição e valorização do Ilhéu;
- b) Integrar as dimensões ambiental científica, histórica, simbólica e cultural do ilhéu;
- c) Identificar soluções compatíveis com a proteção ambiental e paisagística;
- d) Promover o debate público e a participação cidadã;
- e) Apoiar futuras decisões de planeamento territorial e políticas públicas;
- f) Reforçar a identidade da Cidade da Praia enquanto capital;
- g) Criar um precedente positivo na gestão de territórios sensíveis.

4. Visão e orientação estratégica de referência

As propostas deverão contribuir para afirmar o ilhéu enquanto espaço patrimonial cultural, científico e paisagístico, com incidência sobre as suas principais funções de acordo com a história, desempenhadas desde a sua descoberta, e não só. E devem respeitar cumulativamente as seguintes orientações:

a) Centralidade Cívica e Simbólica

O Ilhéu deverá ser concebido como espaço valorização e afirmação da nossa identidade enquanto povo independente, livre, democrático e de memória coletiva, admitindo-se a criação conceptual de praças/jardins enquanto lugar de encontro, celebração e afirmação da cidadania.

b) Espaço de memória histórica, dimensão Científica e Ecológica;

As propostas devem integrar a ligação do Ilhéu à história da ciência e da ecologia insular, valorizando a passagem de Charles Darwin e promovendo funções educativas, interpretativas e científicas.

c) Espaço de memória da saúde pública

Deve ser reconhecido o papel histórico do Ilhéu como espaço de quarentena para pessoas com doenças contagiosas, integrando esta dimensão na narrativa territorial, enquanto expressão de resiliência e proteção coletiva.

d) Património Industrial e Marítimo

As propostas devem incorporar a memória associada ao estabelecimento de carvão para abastecimento de navios, com oficinas regulares de fundição de ferraria para fins de concerto de barcos e à navegação marítima, enquanto elementos estruturantes da história económica e portuária da Cidade da Praia.

e) Vocação Científica e Marinha

Poderá ser considerada, a nível conceptual, a instalação de equipamentos públicos de vocação científica e educativa, designadamente um oceanário, desde que compatíveis com o regime jurídico aplicável e com os princípios do baixo impacto ambiental e reversibilidade;

f) Princípios do Interesse Público

Todas as propostas devem assegurar:

- estratégias de acesso, fruição e interpretação do território;
- princípios de gestão e salvaguarda a longo prazo;

- inexistência de usos exclusivos ou privatizantes;
- reversibilidade das intervenções;

g) Vocação náutica e de recreio

Infraestruturas e serviço marítimo turístico e de lazer (Marina de recreio, desembarcadouros etc), pesca artesanal, passeio turístico, exploração subaquática e observação da vida marinha

Não são admitidas propostas de projetos executivos, operações imobiliárias ou soluções que impliquem alienação do domínio público ou que impliquem privatização ou apropriação exclusiva do espaço.

5. Entidade Adjudicante

A entidade responsável pelo concurso é o Governo de Cabo Verde, representado pelo Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, através do Instituto Nacional de Gestão do Território, podendo envolver outras entidades públicas com competências relevantes.

6. Regime Jurídico e Condicionantes Obrigatórias

As propostas devem respeitar cumulativamente:

- a) o regime do domínio público marítimo, respeitando os seus princípios básicos, nomeadamente inalienabilidade, imprescritibilidade e
- b) princípio da reversibilidade de qualquer ocupação;
- c) a inexistência de uso exclusivo ou privatização do espaço;
- d) a hierarquia dos instrumentos de gestão territorial (*Esquema Regional de Ordenamento do Território* – EROT - e planos especiais);
- e) as normas de proteção ambiental e da orla costeira.

Qualquer proposta que viole estas condicionantes será excluída.

7. Participantes

Podem participar, individualmente, em equipa multidisciplinar ou empresas, preferencialmente: arquitetos e urbanistas; paisagistas; geógrafos e especialistas em ordenamento do território; biólogos, engenheiros ambientais; artistas, curadores culturais; universidades e centros de investigação, estudantes das áreas afins.

O concurso é aberto a todos os cidadãos cabo-verdianos, sejam eles residentes nas ilhas ou na diáspora.

Ainda podem participar no concurso técnicos ou empresas estrangeiras, em consorcio ou parceria, com técnicos ou empresas nacionais

8. Conteúdo das Propostas

As propostas devem incluir, de forma sintética e conceptual:

- a) Relatório contendo uma memória descritiva e conceptual, que inclui o enquadramento conceptual da ideia, as justificativas das opções apresentadas, princípios de gestão e governança, Justificação da compatibilidade legal e ambiental)
- b) Peças desenhadas contendo as seguintes plantas ou esboços:
 - Cenário de uso proposto (zero, mínimo ou moderado);
 - Cenários de uso e fruição pública;
 - Representações gráficas não executivas (esquemas, diagramas, mapas conceptuais).

Não são necessários projetos executivos e estudos de engenharia.

Não são admitidas propostas que:

- incluem operações de loteamento ou contrariem as normas urbanísticas existentes;
- impliquem privatização ou apropriação exclusiva do espaço;
- criem barreiras físicas ou funcionais ao acesso público;
- comprometam o regime do domínio público marítimo e contrariem os Instrumentos de gestão territorial vigente;
- provoquem impactos ambientais irreversíveis.

9. Critérios de Avaliação

As propostas serão avaliadas segundo os seguintes critérios:

- a) Conformidade jurídica e territorial — **20%**

- b) Valorização ambiental e paisagística — **20%**
- c) Salvaguarda do interesse público — **15%**
- d) Integração das dimensões histórica, científica e simbólica — **15%**
- e) Inovação conceptual — **10%**
- f) Clareza e coerência da proposta — **10%**
- g) Contributo para a identidade da Cidade da Praia — **10%**

10. Valor dos prémios

Serão atribuídos os seguintes prémios monetários:

- 1.º Lugar** – 800.000\$00 (oitocentos mil escudos)
- 2.º Lugar** – 600.000\$00 (seiscentos mil escudos)
- 3.º Lugar** – 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos)

O júri poderá, ainda, atribuir prémios de mérito de menção honrosa, no número máximo de dois, no valor monetário de 100.000\$00 (cem mil escudos).

11. Júri

O Júri deverá ser multidisciplinar, integrando representantes:

- Do Governo, designadamente dos Departamentos Governamentais responsáveis pelas áreas do Ambiente, do Ordenamento do Território, da Cultura, do Mar, bem como o representante da entidade que gere os portos;
- Da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos e da Câmara Municipal da Praia;
- Das ONGs e sociedade civil;
- Das Universidades; e
- Especialistas independentes.

12. Publicidade e Participação pública

As propostas selecionadas deverão ser objeto de exposição pública, debates abertos e divulgação acessível à população.

13. Utilização dos Resultados

Os resultados do concurso poderão ser utilizados como referência para:

- a) instrumentos de planeamento territorial;
- b) políticas públicas de valorização costeira;
- c) projetos estruturantes para a Cidade da Praia;
- d) iniciativas científicas, educativas e culturais.

14. Área de intervenção do concurso

A área de intervenção corresponde à totalidade do Ilhéu de Santa Maria e respetiva envolvente imediata, conforme delimitação em baixo.

